

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
E ... DO MUNICÍPIO  
N.º 348 de 06/05/1983

LEI Nº 2683/83  
de 04 de maio de 1983

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, cria o padrão "21" na Tabela de Padrões de Vencimentos da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 20% (vinte por cento), a partir de 01 de abril de 1983.

Artigo 2º - Fica criado na "Tabela de Padrões de Vencimentos" de que tratam as leis municipais nºs 1565, de 01 de setembro de 1970 e 2545, de 31 de novembro de 1981, um Padrão de número "21", correspondente aos cargos de Secretário e Auditor Geral, com os vencimentos constantes do Anexo Único desta lei.

Artigo 3º - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas.

Artigo 4º - Os vencimentos e os proventos dos funcionários sob o regime estatutário passam a ser os constantes do Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei em em cujos valores já está incluído o reajuste por ela concedido.

Artigo 5º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$112.150.000,00 (cento e doze milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

	SECRETARIA DE GOVERNO	
2.40	Administração Regional do Distrito de São Francisco Xavier	
2.40-03070202.04	Manutenção dos Serviços	
2.40-3111	Pessoal Civil	2.500.000,00
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA	
3.00	Gabinete do Secretário	
3.00-03090202.04	Manutenção dos Serviços	
3.00-3111	Pessoal Civil	1.650.000,00
3.20	Departamento de Informática	
3.22	Divisão de Coordenação e Operação	
3.22-03090241.09	Microfilmagem	
3.22-3111	Pessoal Civil	11.000.000,00
	SECRETARIA DA FAZENDA	

cont. da lei nº 2683/83 -fls. 02

./...

6.10	Departamento de Finanças	
6.10-03080202.04	Manutenção dos Serviços	
6.10-3111	Pessoal Civil	1.000.000,00
	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS E JURÍDICOS	
7.30	Departamento de Serviços Internos	
7.32	Divisão de Serviços Gerais	
7.32-03070212.04	Manutenção dos Serviços	
7.32-3111	Pessoal Civil	15.000.000,00
7.40	Departamento de Recursos Materiais	
7.40-03070212.04	Manutenção dos Serviços	
7.40-3111	Pessoal Civil	10.000,000,00
	SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA	
9.10	Departamento Médico-Odontológico	
9.13	Divisão Hospitalar	
9.13-13754282.72	Pronto Socorro Municipal	
9.13-3111	Pessoal Civil	55.000.000,00
9.20	Departamento de Promoção Humana	
9.22	Divisão de Recursos e Equipamentos Sociais	
9.22-15814872.41	Manutenção dos Centros Sociais	
9.22-3111	Pessoal Civil	500.000,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
10.00	Gabinete do Secretário	
10.00-08070202.04	Manutenção dos Serviços	
10.00-3111	Pessoal Civil	500.000,00
10.10	Departamento de Educação	
10.13	Divisão de Educação Infantil	
10.13-08421902.38	Manutenção do Ensino	
10.13-3111	Pessoal Civil	15.000.000,00

Artigo 6º - O crédito aberto no artigo anterior, correrá por conta da anulação parcial na mesma importância da dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA do orçamento vigente.

Artigo 7º - O disposto no artigo 1º desta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias do seu orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 01 de abril de 1983.

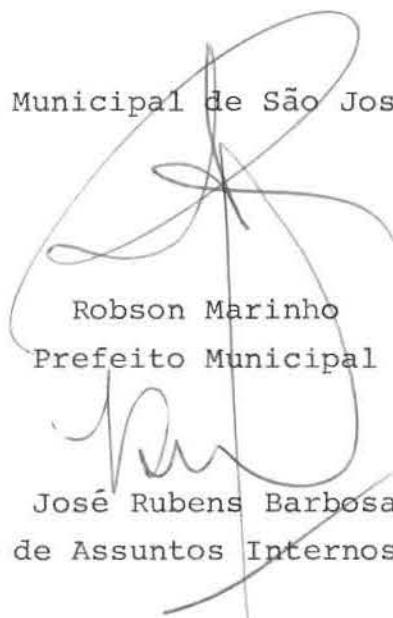
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente, o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 24 27/81, de 23 de março de 1981.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de maio de 1983.

cont. da lei nº 2683/83 -fls. 03

./...

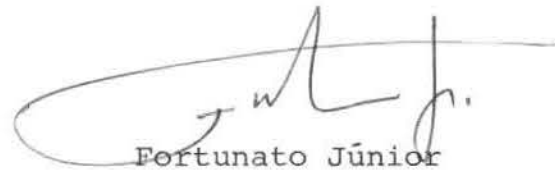
Prefeitura Municipal de São José dos Cam -  
pos, 04 de maio de 1983.



Robson Marinho  
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa  
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formali-  
zação de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quatro  
dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior  
Setor de Formalização de Atos

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2683/83  
TABELA DE PADRÕES E VALORES

<u>PADRÕES NUMÉRICOS</u>	<u>JANEIRO/83</u>	<u>ABRIL/83 (20%)</u>
01	38.287	45.945
02	61.777	74.133
03	77.220	92.664
04	84.943	101.932
05	92.665	111.198
06	100.387	120.465
07	108.109	129.731
08	115.830	138.996
09	123.553	148.264
10	133.849	160.619
11	141.570	169.884
12	144.145	172.974
13	146.719	176.063
14	175.805	210.966
15	177.607	213.129
16	178.379	214.055
17	231.660	277.992
18	300.752	360.903
19	385.694	462.833
20	435.878	523.054
21	544.848	653.818

